



-: LEI Nº 1.385, DE 20 DE AGOSTO DE 1.963 :-

(Dispõe sobre Convênio para instalação, na sede do Município, de um Destacamento de Bombeiros e dá outras providências)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 6.235 de 28/8/1.961 e da presente Lei, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município.

Artigo 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior serão executados por um Destacamento de Bombeiros da Força Pública, subordinados ao Comando Geral desta, de acordo com as leis vigentes e compreendendo :

- a) extinção de incêndios;
- b) salvamento de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações ou outros sinistros;
- c) fornecimento de água à população em caso de defeito na canalização do abastecimento, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- d) socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja iminência de ocorrer acidente, sempre que se fizer necessário o emprêgo do pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros;
- e) assistência à Prefeitura, no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação e aos estabelecimentos industriais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra incêndio;
- f) serviços policiais extraordinários em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Força Pública e mediante emprêgo dos meios próprios de combate ao fogo e salvamento.

Artigo 3º - Incumbirá ao Estado, com relação ao Destacamento de Bombeiros :

1 - Gerais :

a) formação de Bombeiros ;

b) orientação técnica permanente visando o bom funcio



CÓPIA

LEI Nº 1.385 / 63

-: CONTINUAÇÃO :-

funcionamento e eficiência do serviço:

- 2 - Relativas aos Bombeiros Profissionais ;
 - a) fornecimento de uniformes ;
 - b) vencimentos e os serviços atinentes a fundos e contabilidade ;
 - c) serviços de assistência social e médico - hospitalar ;
 - d) encargos resultantes da inatividade do pessoal ;
 - e) aquisição do material de expediente e
 - f) transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Força Pública .

Artigo 4º - Correrão por conta do Município, tôdas as demais despesas com a manutenção do Destacamento de Bombeiros local , especialmente :

- a) a aquisição e substituição do material especializado e de consumo, inclusive automóvel e de comunicações;
- b) a aquisição de material especial de consumo (gasolina, óleo, graxas, etc.) e material congêneres necessários ao serviço e à manutenção;
- c) a construção de novos quartéis, destinados às Companhias e aos Destacamentos e Postos de Bombeiros, de acôrdo com as necessidades do serviço, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão técnico da Força Pública, bem como o pagamento de alugueis dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;
- d) a aquisição e conservação do material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;
- e) a alimentação dos elementos escalados de prontidão;
- f) a manutenção do material, automóvel e especializado;
- g) a instalação de válvulas de incêncios de acôrdo com o plano elaborado pela Prefeitura, em colaboração - com o órgão técnico da Força Pública.

Artigo 5º - O material a ser adquirido, de acôrdo com o previsto na letra "a" do artigo anterior, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão Técnico da Força Pública.

Artigo 6º - O Município de Mogi das Cruzes, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, obrigar-se-á a consignar, em orçamento próprio, verbas adequadas às suas necessida-



C Ó D I A

LEI Nº 1.385 / 63

-: CONCLUSÃO :-

necessidades materiais, que serão anualmente reajustadas dentro das exigências dos serviços.

Artigo 7º - A qualquer tempo, poderá ser revista a organização do Destacamento de Bombeiros para assegurar a plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante sugestão do Município à diretoria de Incêncio e Salvamento da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - A Prefeitura poderá estabelecer no convênio, condições para auxílio mútuo, em casos de emergência, entre o Destacamento local e os de outros Municípios próximos.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 10 - Fica anulada, parcialmente, em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a dotação 3.50.1 - 8.81.2 - MATERIAL PERMANENTE - I - Para a construção da Sôde do Tiro de Guerra-173, constante do orçamento em vigor.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão cobertos pelos recursos provenientes da anulação parcial de verba orçamentária, de que trata o artigo anterior.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de agosto de 1.963, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de agosto de 1.963 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATAHIA,

Diretor Administrativo.